

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2954, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que requer *informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o seguinte:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de seus documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) esteja desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do



saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

Na justificação, a autora afirma que, embora a lei brasileira ofereça a refugiados e migrantes políticas públicas de proteção, como por exemplo, o auxílio emergencial de R\$ 600,00, são frequentes os casos de dificuldades de acesso ao benefício por parte destes grupos.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Ministério da Justiça e Segurança Pública é órgão vinculado à Presidência da República que cuida de refugiados e migrantes, de modo que o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento também está de acordo com esses preceitos.

A priori, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

No mérito, o Requerimento ainda é tempestivo porque estão previstos pagamentos da 4ª parcela do auxílio emergencial de 2021 até 30 de julho para beneficiários do Bolsa Família e saques ou transferências até 10

de setembro para os que não são beneficiários do Bolsa Família, mas se inscreveram via aplicativo ou site, ou que fazem parte do Cadastro Único.

Por fim, cabe um ajuste no Requerimento para retirar a menção ao nome de André Mendonça, que não é mais o Ministro.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2954, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

Suprimam-se do Requerimento nº 2954, de 2020, as menções ao nome “André Mendonça”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator